DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Terça-feira, 20 de outubro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1295** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 38/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Lutécia – PMA, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e eixos de atuação, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e o Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lutécia, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, como política pública educacional permanente, destinada a garantir às crianças o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC e implementada em regime de colaboração e articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de São Paulo, observadas as competências de cada ente federativo, a organização da Rede Municipal de Ensino e as normas do sistema de ensino ao qual o Município está vinculado.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será articulada, especialmente, com:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

II – o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024;

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – o Currículo Paulista;

V – o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

VI – o Plano Municipal de Educação; e

VII – demais normas, programas e ações educacionais nacionais, estaduais e municipais relacionadas à alfabetização, à aprendizagem, à inclusão e à equidade educacional.

§ 2º A participação do Município em programas e ações da União e do Estado observará os instrumentos de adesão, cooperação e regulamentação próprios, bem como as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino de Lutécia.

§ 3º A participação em programas de colaboração não afasta a responsabilidade do Município pela organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações educacionais de sua competência.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada e contínua, a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, serão priorizadas experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, da linguagem, da literatura, da cultura escrita e das experiências matemáticas, sem antecipação indevida das práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 4º Constitui prioridade da Política Municipal de Alfabetização garantir que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando, do 3º ao 5º ano, a consolidação, ampliação e recomposição das aprendizagens necessárias à continuidade da trajetória escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade educacional;

III – educação inclusiva e respeito à diversidade;

IV – alfabetização na idade adequada;

V – continuidade e progressão das aprendizagens;

VI – redução das desigualdades educacionais;

VII – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

VIII – avaliação a serviço da aprendizagem;

IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

X – recomposição das aprendizagens;

XI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII – participação das famílias e da comunidade;

XIII – planejamento e gestão pedagógica baseados em evidências;

XIV – valorização da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura e do pensamento matemático;

XV – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

XVI – busca ativa, permanência e garantia do direito à educação; e

XVII – cooperação técnica e pedagógica entre Município, Estado e União.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito de todas as crianças à alfabetização;

II – assegurar condições para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – fortalecer as aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática;

IV – consolidar e ampliar as aprendizagens de leitura, escrita, compreensão leitora, produção textual e Matemática nos Anos Iniciais;

V – identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;

VI – promover intervenções pedagógicas em tempo oportuno;

VII – desenvolver ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem;

X – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;

XI – assegurar estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis;

XII – reduzir desigualdades de aprendizagem;

XIII – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

XIV – reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas; e

XV – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejamento fundamentado no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – estabelecimento de metas e indicadores;

III – acompanhamento contínuo da aprendizagem;

IV – intervenção pedagógica em tempo oportuno;

V – integração entre currículo, formação, avaliação e acompanhamento;

VI – articulação entre a DMEC e as unidades escolares;

VII – participação dos profissionais da educação;

VIII – atenção às desigualdades sociais, culturais e educacionais;

IX – garantia da acessibilidade e da inclusão;

X – transparência dos resultados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

XI – utilização pedagógica das avaliações e evidências de aprendizagem;

XII – articulação com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização; e

XIII – continuidade das ações educacionais.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio de eixos de atuação articulados aos eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às diretrizes do Programa Alfabetiza Juntos SP, compreendendo:

I – gestão e governança da política de alfabetização;

II – alfabetização na idade adequada;

III – continuidade e consolidação das aprendizagens;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos resultados;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – equidade e educação inclusiva;

VIII – família, escola e comunidade;

IX – materiais, recursos e condições pedagógicas;

X – tecnologias educacionais;

XI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; e

XII – busca ativa, permanência escolar e proteção integral.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º Compete à Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – elaborar o planejamento municipal de alfabetização;

II – estabelecer metas e indicadores;

III – promover e articular ações de formação continuada;

IV – acompanhar os resultados de aprendizagem;

V – orientar as unidades escolares;

VI – articular as ações municipais às políticas nacionais e estaduais;

VII – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – promover estratégias de equidade e inclusão;

IX – acompanhar a participação do Município nas ações do Programa Alfabetiza Juntos SP, do CNCA e de demais programas de colaboração;

X – sistematizar e divulgar resultados, observada a legislação de proteção de dados; e

XI – promover o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 10. A unidade escolar deverá desenvolver ações de diagnóstico, acompanhamento e intervenção pedagógica, utilizando as evidências de aprendizagem para orientar o planejamento e assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitem.

Art. 11. A formação continuada constituirá ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e considerará:

I – os resultados das avaliações e diagnósticos;

II – as necessidades dos profissionais da educação;

III – práticas de alfabetização e letramento;

IV – leitura, escrita e literatura;

V – Matemática;

VI – avaliação e recomposição das aprendizagens;

VII – educação inclusiva e equidade;

VIII – gestão pedagógica; e

IX – tecnologias educacionais.

Parágrafo único. Sempre que pertinente, as ações formativas municipais serão articuladas às formações, orientações e materiais disponibilizados pelo Ministério da Educação, pelo CNCA, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e pelo Programa Alfabetiza Juntos SP.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. A avaliação da aprendizagem será utilizada como instrumento de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e intervenção pedagógica.

§ 1º Poderão ser utilizados, de forma articulada, avaliações diagnósticas e formativas, avaliações de fluência leitora, avaliações estaduais e nacionais, instrumentos municipais e escolares e demais instrumentos disponibilizados no âmbito do regime de colaboração.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, as intervenções, as ações de recomposição e o acompanhamento dos estudantes.

Art. 13. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas.

Parágrafo único. As ações de recomposição poderão compreender intervenções individuais ou em pequenos grupos, atividades diferenciadas, projetos de leitura e escrita, estratégias específicas de Matemática, acompanhamento individual e outras ações definidas pela equipe escolar e pela DMEC.

CAPÍTULO VI
DA EQUIDADE, INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização assegurará condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, considerando suas singularidades, necessidades educacionais e eventuais barreiras à aprendizagem e à participação.

Art. 15. A Rede Municipal promoverá ações destinadas a fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e aprendizagem, especialmente por meio de projetos de leitura, orientação às famílias, empréstimo de livros, atividades de leitura em família e ações de incentivo à frequência e à permanência escolar.

CAPÍTULO VII
DAS METAS, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Integra esta Lei, como Anexo Único, o Plano de Metas e Indicadores da Política Municipal de Alfabetização de Lutécia para o período de 2026 a 2029.

Art. 17. As metas e indicadores serão acompanhados anualmente pela DMEC, considerando a realidade da Rede Municipal de Ensino, a linha de base estabelecida no diagnóstico inicial, os resultados das avaliações e as evidências pedagógicas produzidas pelas unidades escolares.

§ 1º O monitoramento considerará, entre outros aspectos:

I – alfabetização ao final do 2º ano;

II – aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

III – fluência e compreensão leitora;

IV – consolidação das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

V – formação continuada;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – equidade e inclusão;

VIII – participação das famílias;

IX – frequência e permanência escolar; e

X – cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º As metas poderão ser desdobradas em ações e metas anuais por meio de planejamento específico da DMEC, preservados os objetivos e princípios desta Lei.

Art. 18. A DMEC poderá elaborar, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos colegiados pertinentes.

Art. 19. O Poder Executivo instituirá, por Decreto, o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Lutécia – CMA, como instância consultiva e propositiva de acompanhamento, articulação e monitoramento da implementação da Política.

Parágrafo único. O Comitê atuará em articulação com a Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação, da unidade escolar e dos demais órgãos e instâncias colegiadas da educação municipal.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, bem como por recursos provenientes de transferências constitucionais e legais, programas de cooperação, convênios, termos de compromisso, transferências voluntárias e outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização será considerada nos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município, observada a legislação vigente.

Art. 22. A implementação desta Lei observará as normas federais, estaduais e municipais vigentes, inclusive as orientações e ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 23. A DMEC poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 20 de

outubro de 2026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO

PLANO DE METAS E INDICADORES

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE LUTÉCIA – 2026-2029

Nº	META	INDICADOR PRINCIPAL
1	Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano, avançando progressivamente em direção à universalização	Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano
2	Elevar a aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano	Percentual de estudantes no nível adequado
3	Consolidar as aprendizagens do 3º ao 5º ano	Resultados de Língua Portuguesa e Matemática
4	Ampliar a fluência e a compreensão leitora	Percentual de estudantes nos níveis esperados
5	Fortalecer a formação continuada	Participação dos profissionais nas ações formativas
6	Acompanhar sistematicamente a aprendizagem	Percentual de turmas dos Anos Iniciais acompanhadas
7	Assegurar a recomposição das aprendizagens	Percentual de estudantes identificados e acompanhados
8	Reduzir desigualdades de aprendizagem	Evolução dos resultados entre diferentes grupos de estudantes
9	Fortalecer a Educação Especial Inclusiva	Estudantes acompanhados e estratégias inclusivas implementadas
10	Fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental	Ações de articulação implementadas
11	Ampliar a participação das famílias	Ações desenvolvidas e participação familiar
12	Utilizar evidências no planejamento pedagógico	Percentual de unidades utilizando resultados e evidências de aprendizagem
13	Ampliar o acesso à leitura e à literatura	Projetos, acervo, empréstimos e participação
14	Assegurar condições pedagógicas adequadas	Disponibilidade de materiais, recursos e ambientes pedagógicos
15	Valorizar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas	Práticas sistematizadas e compartilhadas
16	Fortalecer a busca ativa e a permanência escolar	Estudantes em situação de infrequência acompanhados

ESTRATÉGIAS GERAIS

I – realização de diagnóstico inicial da Rede Municipal de Ensino;

II – estabelecimento e atualização da linha de base dos indicadores;

III – acompanhamento periódico da aprendizagem;

IV – intervenção pedagógica em tempo oportuno;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura e da Matemática;

VII – ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX – desenvolvimento de estratégias de equidade e inclusão;

X – fortalecimento da articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI – participação das famílias e da comunidade;

XII – ampliação das oportunidades de leitura e literatura;

XIII – melhoria das condições de materiais e recursos pedagógicos;

XIV – compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

XV – acompanhamento da frequência, busca ativa e permanência escolar; e

XVI – articulação permanente com as políticas nacional e estadual de alfabetização.

DA LINHA DE BASE E DO ACOMPANHAMENTO

A DMEC estabelecerá a linha de base dos indicadores a partir dos dados disponíveis da Rede Municipal de Ensino, considerando, quando pertinentes, avaliações municipais, estaduais e nacionais, avaliações de fluência leitora, dados de frequência, informações sobre recomposição das aprendizagens e demais evidências pedagógicas.

Os resultados serão utilizados para o planejamento das ações da Política e para o estabelecimento de metas intermediárias, considerando a realidade e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

DO COMPROMISSO MUNICIPAL

A Política Municipal de Alfabetização de Lutécia reafirma o compromisso do Município com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, articulando as ações municipais às políticas nacional e estadual, especialmente ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA** e ao **Programa Alfabetiza Juntos SP**.

“ALFABETIZAR PARA GARANTIR O DIREITO DE APRENDER.”

.....

LEI N° 39/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

“Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de operador de máquinas e dá outras providências”

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de provimento em caráter efetivo, a ser preenchido através de concurso público, constante no Anexo I, junto ao quadro de servidores gerais, que fará parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e grupo de vencimento, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia:

I – CARGO EFETIVO:

a). **Operador de Máquinas**..... **01** (uma) vaga.

Art. 2º - O cargo criado pela presente lei obedecerá, rigorosamente, a classificação de cargos, grupos, graus e padrões de vencimentos, que integrarão o Quadro de Classificação de Cargos do Município de Lutécia.

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao cargo criado toda a legislação vigente no âmbito do território Municipal.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 20 de outubro de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL | CARGO DE CARÁTER EFETIVO (CRIAÇÃO)

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	QTDE
OPERADOR DE MÁQUINAS	**40**	**R$ 2.295,13**	**1**
Atribuições: Operar equipamentos rodoviários, tratores, reboques, motoniveladoras, carregadeiras, rolo-compressor, pá mecânica e outros; Conduzir e manobrar máquinas, acionando motores, e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo e similares; Executar serviços de construção, pavimentação, e conservação de vias; Efetuar carregamento e descarregamento de material; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como trocar pneus, quando necessário; Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Executar outras tarefas afins.			
Grau de Escolaridade: Ensino fundamental incompleto e CNH Categoria "D" ou superior			

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000)

(Lei nº 39/2026)

1-) IMPACTO DO AUMENTO – CRIAÇÃO DE CARGO

FOLHA ATUAL / MÊS DE SETEMBRO DE 2026 (BASE).

DESPESAS C/ CRIAÇÃO DE CARGO	VALORES MENSAIS – CRIAÇÃO DE CARGO	2026	2027	2028
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	2.295,13	4.590,26	27.541,56	27.541,56
3190.11 – 13º Salário	191,26	382,52	2.295,13	2.295,13
3190.11 – 50% férias	95,63	191,26	1.147,56	1.147,56
3190.13 – Obrigações Patronais	542,22	898,54	6.506,69	6.506,69
TOTAL	**3.124,24**	**6.062,58**	**37.490,94**	**37.490,94**

- VALORES DOS VENCIMENTOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 01/2026 DE 23/01/2026.

2-) INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (OUTUBRO/2025 a SETEMBRO/2026)

	VALOR	ÍNDICE
Gastos com pessoal 12 meses (outubro/25 - set/2026)	15.452.738,32	41,48%
Receita Corrente Liquida – RCL	37.810.858,70	
Impacto criação de cargo	6.062,58	0,01
Índice após o impacto		41,49%

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Setembro 2026

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A SET
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.318.000,00	768.219,06
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	51.000,00	199.479,16
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	200.000,00	119.728,44
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	502.000,00	227.900,46
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	565.000,00	221.111,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.355.000,00	27.040.107,23
2.1- Cota-Parte FPM	20.580.000,00	15.462.339,57
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	18.680.000,00	13.847.583,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.900.000,00	1.614.756,19
2.2- Cota-Parte ICMS	13.890.000,00	10.198.521,36
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	95.000,00	78.677,60
2.4- Cota-Parte ITR	1.100.000,00	640.090,83
2.5- Cota-Parte IPVA	690.000,00	660.477,87
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	37.673.000,00	27.808.326,29
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.891.000,00	5.102.235,54
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.527.250,00	1.867.011,36

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A SET
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.066.000,00	2.088.148,52
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.951.000,00	1.913.770,66
6.1.1- Principal	2.930.000,00	1.897.703,98
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	21.000,00	16.066,68
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.000,00	9.480,35
6.2.1- Principal	0,00	5.987,46
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	3.000,00	3.492,89
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	112.000,00	164.897,51
6.4.1- Principal	110.000,00	161.280,61
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	3.616,90
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-3.961.000,00	-3.204.531,56

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Setembro 2026

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	202.998,58
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	202.998,58
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	2.291.147,10

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A SET (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A SET (e)	DESPESAS PAGAS JAN A SET (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.966.656,76	2.151.226,58	2.151.226,58	2.115.355,36	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.755.656,76	1.964.057,57	1.964.057,57	1.928.186,35	0,00
10.1.1- Educação Infantil	689.000,00	392.561,13	392.561,13	392.561,13	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.066.656,76	1.571.496,44	1.571.496,44	1.535.625,22	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	211.000,00	187.169,01	187.169,01	187.169,01	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	211.000,00	187.169,01	187.169,01	187.169,01	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A SET (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A SET (e)	DESPESAS PAGAS JAN A SET (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.982.569,82	1.982.569,82	1.946.698,60	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.840.722,50	1.840.722,50	1.808.253,39	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	141.847,32	141.847,32	138.445,21	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.653.553,49	1.653.553,49	1.621.084,38	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	1.346.275,71	1.653.553,49	1.653.553,49	85,98
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	83.525,94	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Setembro 2026

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	208.814,85	105.578,70	105.578,70	0,00	5,06

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	168.656,76	0,00	-168.656,76	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A SET (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A SET (e)	DESPESAS PAGAS JAN A SET (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.770.386,60	5.000.660,19	4.855.076,66	4.753.870,61	0,00
20.1- Educação Infantil	1.191.586,60	644.007,01	605.731,74	590.009,32	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.457.800,00	3.521.073,06	3.445.178,32	3.394.614,57	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	1.121.000,00	835.580,12	804.166,60	769.246,72	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A SET (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A SET (e)	DESPESAS PAGAS JAN A SET (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.385.043,36	6.943.350,32	6.802.756,60	6.666.756,70	0,00
21.1- Educação Infantil	1.880.586,60	1.036.568,14	998.292,87	982.570,45	0,00
21.1.1- Creche	478.586,60	205.623,50	197.460,55	194.823,86	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.402.000,00	830.944,64	800.832,32	787.746,59	0,00
21.2- Ensino Fundamental	7.504.456,76	5.906.782,18	5.804.463,73	5.684.186,25	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.855.076,66
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.102.235,54
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9.957.312,20

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Setembro 2026

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.952.081,57	9.957.312,20	35,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	63.181,60	0,00	63.181,60	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	32.856,09	0,00	32.856,09	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	29.584,26	0,00	29.584,26	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	741,25	0,00	741,25	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	778.000,00	610.782,26
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	405.000,00	272.255,00
31.1.1- Salário-Educação	242.000,00	166.173,56
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	102.000,00	94.376,73
31.1.4- PNATE	19.000,00	11.704,71
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	42.000,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	373.000,00	282.102,31
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	56.424,95

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A SET (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A SET (e)	DESPESAS PAGAS JAN A SET (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.245.468,13	544.068,54	519.049,59	498.868,19	0,00
32.1- Educação Infantil	491.468,13	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	556.000,00	375.787,64	373.008,24	372.255,24	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	198.000,00	168.280,90	146.041,35	126.612,95	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A SET (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A SET (e)	DESPESAS PAGAS JAN A SET (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.982.511,49	7.695.955,31	7.525.352,83	7.368.094,16	0,00

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Setembro 2026

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

33.1- Despesas Correntes	9.914.656,76	7.615.557,80	7.444.955,32	7.287.696,65	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	6.060.656,76	4.616.821,90	4.616.821,90	4.539.408,60	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.854.000,00	2.998.735,90	2.828.133,42	2.748.288,05	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.067.854,73	80.397,51	80.397,51	80.397,51	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.067.854,73	80.397,51	80.397,51	80.397,51	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	233.324,09	145.022,91
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.088.148,52	166.173,56
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.145.680,87	205.531,06
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	175.791,74	105.665,41
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	175.791,74	105.665,41

LAUDEMIR LEATI
PREFEITO MUNICIPAL

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
CONTADORA

CAIO DUTRA ALVES RAMÃO
CONTROLE INTERNO

CELIA APARECIDA REGINATO
DIRETORA DEP.EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.